



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 000929.2020	Recurso 00934	Tipo do Empenho Global	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	---------------------------	-------------------------------

Órgão 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade 01 Fundo Municipal de Assitência Social
 Dotação 08.244.0011.2.032.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
 Desdobramento 3390391600 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVE
 Fonte de Recursos 00934 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIA

Credor 03800 EMERSON CORREIA MARTINS (EMPRESA)
 Endereço Rua Santa Cruz 41
 CNPJ / CPF 20.330.355/0001-56 Fone 44-99701-4938 Cidade Pérola

Licitação Dispensa por Lim	Número 8	Solicitação	Contrato	Emissão 9 20.02.20	Vencimento 21.03.20
-------------------------------	-------------	-------------	----------	-----------------------	------------------------

Valor Orçado 17.000,00	Saldo Anterior 14.610,00	Valor do Empenho 6.199,11	Saldo Atual 8.410,89
---------------------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS "CRES-SER" DO MUNICÍPIO DE PÉROLA CONFORME DISPENSA POR LIMITE 08/2020, CONTRATO 09/2020.	6.199,11	6.199,11

LIQUIDADO

Banco Credor	748	726	00081585-1	VALOR LIQUIDO	6.199,11
--------------	-----	-----	------------	---------------	----------

Serviços Foram Prestados
 Materiais Foram Entregues
 Obra Executada
 Declaramos que os Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos.

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).
 Data ____/____/____

assinatura: *Maycon Junior Santos*
 nome: Maycon Junior Santos
 Data ____/____/____ Cargo Sec. Mun. de Assist. Social
 CPF 02.241.122-96 Portaria 150/2017

Encarregado do Serviço
Juliano Lauriano
 nome: Juliano Lauriano
 Data ____/____/____ Cargo CONTADOR(A)
 CPF 02.241.122-96 Portaria 150/2017

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (seis mil cento e noventa e nove reais e onze centavos*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Credor Data ____/____/____



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Justifica-se a aquisição de contratação de Serviço de Pessoa Jurídica para execução do serviço, por se tratar da necessidade urgente da melhoria e reparo no prédio onde são atendidas diariamente 90 crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Cres-Ser. Considerando a precariedade do local é imprescindível que o local receba os reparos devidos para melhor instalação do equipamento de atendimento ao público que recorre a esse serviço de atendimento.

Informo ainda que visando a urgência do serviço e a lisura do processo segue em anexo três Orçamentos de mercado (ANEXO) a Solicitação.

Desde já agradecemos as providências.

Atenciosamente,

Pérola, 12 de fevereiro 2020.

Maycon Junior dos Santos
Secretário de Assistência Social
Portaria 150/2017
Pérola Pr



PARECER JURÍDICO

Dispensa por Limite nº 08/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Cres-Ser" do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.199,21 (seis mil cento e noventa e nove reais e onze centavos).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública". Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação quando do valor do objeto pretendido.

Para orientação,

Pérola/PR, 19 de fevereiro de 2020.

RODRIGO CALIANI
OAB/PR 34.414